

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 40/96

ASSUNTO: Cálculo de bonificações. Arredondamento

De acordo com o disposto no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 267/81, de 15 de Setembro, e no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22.º, n.º 1, alíneas a) e b) da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal determina:

- 1.** No cálculo de bonificações somente são permitidos arredondamentos para o número de escudos certos ou fracção de cinquenta centavos, consoante o que estiver mais próximo.
- 2.** São abrangidas pelo disposto nas presentes instruções todas as unidades do sistema financeiro.
- 3.** O Banco de Portugal - Departamento de Operações de Crédito e Mercados - prestará todos os esclarecimentos que se mostrem necessários.